

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Sexto Aditivo ao Contrato Nº : 409/2018  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : ANTONIO MORO & CIA LTDA  
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 4/2018  
Objeto : Redução do valor contratual para obras de pavimentação asfáltica da rua Frei Gaudêncio.  
Vigência : Início: 08/10/2020 Término: 05/12/2020  
Assinatura : 08/10/2020  
Valor R\$ : 150.918,29 (cento e cinquenta mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 11/2020, referente à contratação de cobertura de seguro, para o veículo oficial do TIBAGIPREV, com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ 61.198.164/0001-60**, no montante de **R\$ 1.630,88 (um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, para atender à necessidade de contratação de cobertura de seguro do veículo do TIBAGIPREV, GM/CHEVROLET Prisma Sedam, modelo LTZ 1.4 L, placa BAU-2433, fab/mod 2016/2016, a fim de resguardar esse patrimônio público contra eventuais danos, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

Tibagi, em 09 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
JANDERSON BONASSO DA COSTA  
DIRETOR-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JULIANA REZENDE NOGUEIRA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA  
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 914/2020

*Súmula: ESTABELECE NORMAS PARA O USO COLETIVO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO COMPLEXO TURÍSTICO DA ORLA DO RIO TIBAGI.*

**Considerando** que se faz necessária a manutenção de normas de segurança, de boa conduta, que evitem a perturbação do sossego e respeitem à legislação ambiental;

**Considerando** que as medidas visam promover o uso adequado do espaço público, de forma organizada e segura para os cidadãos tibagianos e para os turistas;

**Considerando** finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** É proibido no espaço público denominado Complexo Turístico da Orla do Rio Tibagi, qualquer tipo de atividade comercial, com exceção das atividades que foram expressa e previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Fica **VEDADO** ainda no espaço público denominado Complexo Turístico da Orla do Rio Tibagi:

- A utilização de carros de som ou outro equipamento eletrônico de som que cause poluição sonora, sob pena de remoção forçada do veículo ou apreensão do equipamento;
- O trânsito e a permanência de veículos motorizados fora dos locais específicos destinados a estacionamentos;
- A instalação de fogareiros, churrasqueiras e semelhantes em toda a extensão do Complexo da Orla do Rio Tibagi;

- A armação de barracas ou qualquer tipo de acampamento no Complexo Turístico aqui tratado.

**Parágrafo Único** – Em caso de não acatamento da determinação legal, a respeito das presentes proibições, os seguranças, guardas municipais ou responsáveis pelo espaço público, estão desde já autorizados a solicitar apoio da Polícia Militar, podendo ser realizada a condução coercitiva dos infratores para a Delegacia Policial;

**Art.3º** Fica **VEDADO no perímetro da estrutura de concreto** construída pelo Poder Público Municipal, que contempla o prédio da Secretaria Municipal de Turismo, banheiros públicos, quiosques que detém concessão para exploração de atividades comerciais, bem como a área calçada em seu entorno:

- A entrada e consumo de bebidas ou produtos alimentícios que não tenham sido comercializados pelos quiosques, portadores das concessões públicas para atividade comercial naquele espaço;
- O uso de garrafas, copos, pratos e quaisquer outros materiais de vidro ou alumínio que possam causar dano à integridade física, permitindo-se tão somente a utilização de utensílios descartáveis;
- Entrada ou permanência de pessoas sem camisa ou em trajes de banho;
- A realização de som ao vivo ou utilização de equipamento sonoro sem a devida anuência da Secretaria Municipal de Turismo, que delimitará o local e as normas se for o caso.

**Art.4º** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, poderá sujeitar o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§1º No caso de reincidência, o valor previsto neste artigo poderá ser redobrado.

§2º A aplicação da penalidade prevista neste Decreto não isenta o infrator das demais cominações legais cabíveis.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 09 de outubro de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**DECRETO 915/2020**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.777,98 (Dois mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 88	Encargos Gerais do Município	
UNIDADE – 001	Encargos Gerais do Município	
28.845.2801.0-002	Contribuição para Formação do Pasesp	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.777,98
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.99.11.99.02.00.00.00 - Auxílio financeiro aos municípios - no valor de R\$ 2.777,98.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 09 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 916/2020**

*Súmula: ESTABELECE NORMAS PARA REUNIÕES, CERIMÔNIAS E DEMAIS EVENTOS E ATIVIDADES COLETIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.*

**Considerando** que o Poder Público tem o dever de agir de forma a preservar a saúde coletiva, podendo retomar progressivamente as atividades comerciais e coletivas, mas de acordo com a realidade local e as características de cada flexibilização, devendo relevar sobre a probabilidade de aglomeração de pessoas por períodos prolongados e estabelecer normas para controle;

**Considerando** finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a realização de reuniões, cerimônias, encontros ou outros eventos coletivos semelhantes, nos espaços públicos e privados, desde que cumpridas todas as normas sanitárias previstas neste Decreto, especialmente as dispostas a seguir:

**I** – O organizador do evento deve ter o controle do público, de modo que seja respeitada a compatibilidade do tamanho do espaço de uso coletivo com o número de pessoas presentes, que deverão guardar como referência para delimitação de capacidade o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção dos participantes que residirem na mesma unidade residencial;

**II** - Nos eventos, reuniões ou similares, não devem ser realizadas atividades de interação social por meio de danças ou outra situação que desrespeite o distanciamento social;

**III** - Os organizadores dos eventos ou atividades coletivas devem exigir dos presentes o uso de máscaras, inclusive, recomendando que em eventual uso de microfones, a proteção facial não seja retirada;

**IV** - Os responsáveis pelo evento deverão monitorar para evitar que pessoas com sintomas gripais participem, sendo recomendado, sempre que possível, a aferição de temperatura dos convidados ou participantes por termômetro laser;

**V** - Fica mantida a recomendação para que os organizadores dos eventos, reuniões ou outra atividade coletiva, evitem permitir a participação de pessoas pertencentes ao denominado grupo de risco;

**VI** - Disponibilizar na entrada do evento ou e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool (70%) para utilização dos presentes;

**VII** - Higienizar as superfícies de contato constantemente, preferencialmente com álcool 70% ou água sanitária, dependendo do local;

**VIII** - Manter locais de circulação e áreas comuns com as janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**IX** - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabão, sabonete líquido ou álcool em gel e toalhas de papel;

**Art. 2º.** Fica permitida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos eventos, cerimônias, missas e demais atividades coletivas, como também nos estabelecimentos comerciais, inclusive, nos supermercados, desde que acompanhados de um responsável e com a manutenção de todos os cuidados de saúde, em especial, o uso obrigatório de máscara e constante higienização das mãos.

**Art. 3º.** As permissões previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive, sendo revogada no caso de descumprimento das orientações restritivas e sanitárias ou diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibagi, 09 de outubro de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**DECRETO MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 917/2020**

*Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 853/2020, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.*

**Considerando** que as medidas administrativas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e embasadas pela melhora do quadro de saúde local, mantendo-se em qualquer caso, os cuidados necessários para preservação da saúde da população, como ações para evitar aglomeração de pessoas a proliferação de contágio do Covid-19;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto 853/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Tibagi fica limitado a um período máximo de 06 (seis) horas.*

**Art. 2º.** As demais disposições do Decreto nº 853/2020 se mantêm inalteradas.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 09 de outubro de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**PORTARIA Nº.1821/2020,**  
**de 09 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do**  
**Município de Tibagi,**  
ed. n.º. \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**Ano VIII – Edição nº 1383** - Tibagi, 09 de outubro de 2020.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Adenilson de Jesus Costa**, matrícula: **54798.0**, portador do RG: **00048499910**, de acordo com as seguintes viagens:

<b>Data</b>	<b>Destino/Motivo</b>	<b>Veículo</b>
05/10/20	PONTA GROSSA – Conduzir conselheira tutelar para acompanhar adolescente para realização de exame junto ao IML	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de outubro de 2020.

**MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA N°.1822/2020,**  
**de 09 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n°. \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Josiane Guergolett**, matrícula: **2727285**, portador do RG: **7.952.096-9**, de acordo com as seguintes viagens:

<b>Data</b>	<b>Destino/Motivo</b>	<b>Veículo</b>
05/10/20	PONTA GROSSA – Acompanhar adolescente para realização de exame junto ao IML.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de outubro de 2020.

**MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA N°.1823/2020,**  
**09 de outubro de 2020**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n°. \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno**, matrícula: **149209.1**, motorista, portador do RG: **3096893**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de outubro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PORTARIA N°.1824/2020,**  
**09 de outubro de 2020**

Publicada no **Diário Oficial**  
**Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n°. \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno**, matrícula: **149209.1**, motorista, portador do RG: **3096893**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
08/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	AMBULÂNCIA BDR9I31

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de outubro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PORTARIA N°.1825/2020,**  
**de 09 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial**  
**Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n°. \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz**, matrícula: **165026.0**, motorista, portador do RG: **6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/10/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BBX 5727

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de outubro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N°.1826/2020**  
**de 09 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n°. \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Elaine Machado da Rosa de Andrade**, de acordo com a seguinte viagem:

Data	Destino/Motivo	Veículo
30/09/20	CURITIBA – Acompanhar paciente.	AMBULÂNCIA BBU 7905

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de outubro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N°.1827/2020,**  
**de 09 de outubro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n°. \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_/\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,



**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Ana Cristina de Lima**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
29/09/20	CURITIBA – Acompanhar paciente.	AMBULÂNCIA BCF 5989

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de outubro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Segundo Aditivo ao Contrato Nº : 330/2019  
Tipo Aditivo : Prazo  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : AUTO POSTO RAVANELLO LTDA  
Licitação : Dispensa de Licitação 39/2019  
Objeto : AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL  
Vigência : Início: 05/09/2020 Término: 31/12/2020  
Assinatura : 05/09/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 21 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exame de sorologia para dengue. O valor máximo da licitação é de R\$ 9.670,50 (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).

Tibagi, 8 de outubro de 2020

**Marcus Vinicius Cioffi**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Republicado por ter saído com incorreções

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 22 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para perfurações de poços artesanais. O valor máximo da licitação é de R\$ 150.178,00 (cento e cinquenta mil, cento e setenta e oito reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 8 de outubro de 2020

**Marcus Vinicius Cioffi**  
**Secretário Municipal de Administração**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 22 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de termômetros infravermelhos. O valor máximo da licitação é de R\$ 3.539,60 (três mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). O Edital completo será

fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 9 de outubro de 2020

**Marcus Vinicius Cioffi**

**Secretário Municipal de Administração**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 23 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material hidráulico. O valor máximo da licitação é de R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 9 de outubro de 2020

**Marcus Vinicius Cioffi**

**Secretário Municipal de Administração**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 23 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de tubos de concreto. O valor máximo da licitação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 9 de outubro de 2020

**Marcus Vinicius Cioffi**

**Secretário Municipal de Administração**